

DECRETO Nº 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito da administração financeira do Município de Brejo da Madre de Deus – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Brejo da Madre de Deus - PE;

CONSIDERANDO que estado de dificuldade é fruto sobretudo da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União;

CONSIDERANDO que, além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata do prazo máximo até o fim do exercício de 2023 das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que a drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;

CONSIDERANDO ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;

CONSIDERANDO que este cenário impossibilita o Município de Brejo da Madre de Deus, de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito da administração financeira do Município de Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Financeira de que trata o *caput* vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.

Art. 3º - A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2023.

BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, 24 de novembro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito



Expediente:

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada

Vice Presidente:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos
Rosana Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

Suplentes:

1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito da administração financeira do Município de Brejo da Madre de Deus – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Brejo da Madre de Deus - PE;

CONSIDERANDO que estado de dificuldade é fruto sobretudo da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União;

CONSIDERANDO que, além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata do prazo máximo até o fim do exercício de 2023 das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que a drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;

CONSIDERANDO ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;

CONSIDERANDO que este cenário impossibilita o Município de Brejo da Madre de Deus, de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito da administração financeira do Município de Brejo da Madre de Deus.

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Financeira de que trata ocaputvigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.

Art. 3º - A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2023.

BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, 24 de novembro de 2023.

Brejo da Madre de Deus, 24 de novembro de 2023

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:2C03BCB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 04/2023 PUBLICADA NO DIA 27/11/2023, EDIÇÃO 3475, CÓDIGO IDENTIFICADOR: E967CAID

Divulga a Relação Final de Entidades ou Organizações habilitadas para participar da Plenária Presencial de Eleição dos integrantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana/PE, para o biênio 2024/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Goiana, no uso de suas atribuições contidas no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.552/2022, convocando os seus membros da Comissão Temporária Eleitoral, em assembleia extraordinária da Comissão Temporária Eleitoral, datada em 23 de novembro de 2023, com base nas considerações expostas:

Considerando o que dispõe no capítulo III da Lei Municipal nº 2.552/2022, que versa sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana, no art. 5º, conforme inciso II, define a quantidade e perfil das entidades da Sociedade Civil e ainda o § 2º define o que método seja por processo eleitoral.

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 2.552/2022, que define a promoção de eleições de novos representantes das organizações da sociedade civil, a serem realizadas no primeiro e

terceiro ano do mandato do cargo do Chefe do Poder executivo do Estado de Pernambuco, sempre na última semana de outubro.

Considerando o que dispõe, nos art. 22º, art. 23º e ainda art. 24º, Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana.

Considerando a Resolução nº02/2023 que regulamenta o processo de eleição para o biênio 2024-2025.

Considerando o Edital de Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Goiana para o biênio 2024-2025.

Considerando a ata de reunião extraordinária da Comissão Temporária Eleitoral datada de 23 de novembro de 2023.

Considerando garantir a consecução dos fins a que se propõe.

Resolve:

Artigo 1º - Divulgar a Relação Final de Entidades ou Organizações habilitadas para participar da Plenária Presencial de Eleição no dia 30 de outubro de 2023, para concorrer as vagas de Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Goiana.

CATEGORIA: Organizações ou Entidades de Ensino e Pesquisa (01 vaga)

Não houve candidato inscrito

CATEGORIA: Organizações ou Entidades Religiosas (01 vaga):

Candidatos Inscritos:

1 – APA - Ação Paroquial Abrigo São José.

CATEGORIA: Organizações ou Entidades Sociais de Promoção e Defesa de Direitos (03 vagas):

Candidatos:

1 – AUAG - Associação dos Artesãos de Goiana.

2 – AMUBEV - Associação de Moradores Unidos da Bela Vista.

3 – SESC Ler - Serviço Social do Comércio, DR Goiana.

4 – SINSEPUMG - Sind. dos Servidores Públicos Municipais de Goiana.

Artigo 2º- A vacância das entidades ou organizações da Sociedade Civil de ensino e pesquisa será preenchida com o 4º (quarto) colocado da votação das entidades ou organizações da promoção e garantia de direitos.

Artigo 3º- O critério de desempate, havendo uma ou mais entidades ou organizações alcançando o mesmo número de votos, será considerado o tempo de efetiva atividade da entidade ou organização no município, ficando melhor colocada a entidade ou organização com mais tempo em exercício.

Artigo 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 23 de novembro de 2023.

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Portaria Nº 1.419/2022

CPF: 047.443.254-83

RG: 6.128.608 SSP/PE

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador da comissão

MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA

Relator(a) da Comissão

LUZINETE MARIA DE SOUZA

Membro(a) da Comissão

SUZANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Membro(a) da Comissão

MARGARETH LAURINDO DOS SANTOS BATISTA

Membro(a) da Comissão

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:834F71F6

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

AMUPE